



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Judiciais</b>	<b>Pág.</b>
2ª Vara Criminal - SJAM	3
Turma Recursal - SJAM	155
4ª Vara Criminal - SJAM	160
Turma Recursal - SJAM	162
1ª Vara Cível - SJAM	168
3ª Vara Cível - SJAM	175
9ª Vara Cível - SJAM	177
Turma Recursal Amazonas/Roraima - SJAM	179

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**2ª Vara Criminal - SJAM**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	WENDELSON PEREIRA PESSOA
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

0010090-41.2019.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
RÉU: SALOMÃO MARIALVA BATISTA
Advogados do(a) RÉU: ALICIENE ONETY DA SILVA - AM11884, LUCIVALDO BREVES DA SILVA - AM10226

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) No caso em apreço, a defesa argui, em síntese, a inépcia da denúncia, a ausência de justa causa e de dolo na conduta, requerendo a rejeição da peça de pórtico e pugna pela absolvição sumária.

Aduz que a denúncia é genérica e não preenche os requisitos mínimos de admissibilidade, o que ensejaria a rejeição da peça inaugural. Sustenta, ainda, a ausência de dolo na conduta e de prejuízos ao Erário.

No entanto, as teses defensivas não devem prosperar.

A denúncia veio acompanhada de Inquérito Civil Público nº 1.13.000.000488/2012-11 no qual se encontram elementos indiciários que consubstanciam justa causa suficiente para a ação penal.

A denúncia narra de forma satisfatória a conduta do acusado, corroborada pelos elementos constantes no ICP, que comprovam a materialidade do tipo penal *sub examine*, bem como apresentam indícios suficientes de autoria em relação ao denunciado.

As questões ventiladas pelas defesas constituem-se matérias fáticas e confundem-se com o mérito, posto que necessitam de dilação probatória, a ser colhida ao longo da instrução processual, antes de sua análise.

Deste modo, afasto, por ora, as teses apresentadas pela defesa, de modo que tais questões serão examinadas em momento oportuno, por ocasião da prolação da sentença.

Assim, inexistindo alegações de matérias que poderiam levar à absolvição sumária do acusado, com base nas hipóteses previstas no art. 397, incisos I a IV do CPP, com redação conferida pela Lei 11.719/2008, determino o regular prosseguimento da instrução criminal.

**Designo o dia 17/03/2021, às 13h00**, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, ocasião em que serão inquiridas Valéria Maria Oliveira de Souza e Clecenildo Guimarães Costa, como testemunhas arroladas pela acusação, Edmilson da Silva Barros, Tânia Regina Mesquita de Souza e Nilton Gonçalves Bravo, como testemunhas arroladas pela defesa, e, interrogado o réu, por meio do sistema de videoconferência.

Considerando as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus estabelecidas pelo TRF da 1ª Região, a referida audiência será realizada na modalidade não presencial, em sessão virtual, por intermédio do aplicativo *Teams* da *Microsoft*.

Para tanto, intmem-se o MPF e a defesa para que informem os seus endereços de e-mail e um número de telefone de contato, bem como das testemunhas por eles arroladas, no prazo de 05 (cinco dias), a fim de que seja viabilizada a realização da sessão virtual.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.

5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.

6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.

5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.

6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### **SENTENÇA – Tipo E**

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.

5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.

6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.

5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.

6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### **SENTENÇA – Tipo E**

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.

5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.

6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.

5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.

6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.

5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.

6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### **SENTENÇA – Tipo E**

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.

5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.

6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM       SENTENÇA       DECISÃO       DESPACHO       ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.
5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.
6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Substituto	:	LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Dir. Secret.	:	RENATO AUGUSTO PINHEIRO DE ALMEIDA

AUTOS COM      (X) SENTENÇA      () DECISÃO      ()DESPACHO      () ATO ORDINATÓRIO

0013563-06.2017.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - **PJe**

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: MARIA BARROSO DA COSTA e outros (11)
Advogado do(a) REU: LENOYH MENDES SALVADOR - AM8673 Advogados do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162, LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA - AM4823 Advogado do(a) REU: ALEX DA COSTA MAMED - AM7162 Advogados do(a) REU: JOSE DENIS MOURA DOS SANTOS JUNIOR - AMA1199, SANDERSON SILVA DE MOURA - AC2947

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

### SENTENÇA – Tipo E

1. Tendo em vista o falecimento de **Maria Barroso da Costa**, conforme comprovado pela cópia da certidão de óbito juntada à fl. 244-v, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **declaro extinta a sua punibilidade**, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

Transitada em julgado, comunique-se ao Departamento de Polícia Federal para as providências cabíveis.

2. Considerando que **Paulo Jorge Costa do Vale** não foi localizado, **defiro** o pedido do MPF e determino o desmembramento do feito em relação ao mencionado réu.

3. Solicite-se da comarca de Pauini/AM a mídia contendo o depoimento do réu **Antonio Barreiros Venancio**, uma vez que, embora tenha sido realizada a sua oitiva no juízo deprecado, conforme ata de audiência, no CD em que consta o nome de Antonio Venancio na capa está inserido o depoimento de Raimundo Pereira da Silva.

4. Com a juntada da mídia pela comarca de Pauini, dê-se vista às partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se nos termos do art. 402 do CPP.

5. Nada requerido, vista às partes para apresentarem alegações finais, iniciando-se pelo MPF. Considerando a quantidade de réus, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias para as defesas apresentarem suas alegações finais.

6. Tendo em vista a informação contida no Memorando nº170/2018 (fl. 205), **oficie-se** à Superintendência da Polícia Federal do Acre para que informe se já foi realizada a perícia e expedido laudo técnico em relação ao aparelho celular de LUCAS MARLESIO FERREIRA DE OLIVEIRA, apreendido no bojo da Operação Cartas Chilenas (IPL nº 211/2013 SR/DPF/AC – Auto de Apreensão nº 91/2016).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Manaus, 10 de junho de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**

*Juiz Federal Substituto*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Titular	:	Wendelson Pereira Pessoa
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret.	:	Renato Augusto Pinheiro de Almedia

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1007166-06.2020.4.01.3200 - INQUÉRITO POLICIAL (279) - **PJe**

AUTORIDADE: Polícia Federal no Estado do Amazonas (PROCESSOS CRIMINAIS)
REQUERIDO: IPL 2020.0007725 e outros
Advogado do(a) REQUERIDO: JONATHAS MACIEL DE MENEZES - AM11140

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"

DESPACHO

Considerando que na data agendada (16/02/2021) está previsto feriado de carnaval, **REDESIGNO para o dia 17/03/2021 (quarta-feira), às 12H (Horário Manaus)** a realização da audiência designada no ID 362758413.

Considerando as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus estabelecidas pelo TRF da 1ª Região, a referida audiência será realizada na modalidade não presencial, em sessão virtual, por intermédio do aplicativo *Teams* da *Microsoft*.

O fornecimento do e-mail das partes é imprescindível, pois todos receberão o convite para acessar a videoconferência pelo aplicativo Teams da Microsoft, por meio dos e-mails informados.

**Na oportunidade, as partes deverão ser informadas de que receberão um link recebido por e-mail que irá direcioná-lo para a sala virtual da audiência** e que ao ingressar na reunião, deverão informar seus dados (nome, RG e CPF), bem como deverão, inicialmente, acessar a ferramenta Teams da Microsoft, por intermédio de aplicativo ou no próprio navegador de internet (ambiente web), de forma gratuita, na data e hora acima designada, sob pena de se considerar ausência não justificada ao ato designado.

**Faça constar no mandado de intimação** de que poderão enviar seu endereço de e-mail e números de contatos telefônicos para o e-mail da 2ª Vara: [02vara.am@trf1.jus.br](mailto:02vara.am@trf1.jus.br).

Viabilize-se.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2021.

Wendelson Pereira Pessoa, Juiz Federal Substituto da 5ª Vara

Respondendo pela titularidade da 2ª Vara Federal/AM"

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

	:	
Juiz Substituto da 4ª Vara, respondendo pela 2ª Vara	:	<b>LUÍS FELIPE PIMENTEL DA COSTA</b>
Dir. Secret. em substituição	:	Denise de Lima Paes Arce

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1021348-94.2020.4.01.3200 - LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA (305) - **PJe**

REQUERENTE: Kalene Fernandes Feitosa Rodrigues
Advogado do(a) REQUERENTE: MISAEL ROCHA DE OLIVEIRA - AM10896
AUTORIDADE: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
 INSIRA AQUI O CONTEÚDO DO ATO JUDICIAL

I. Vista à requerente sobre o Parecer do MPF no ID 392940980, para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

II. Intime-se a Autoridade Policial para que informe sobre a conclusão das investigações, em igual prazo.

Após, conclusos.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 2ª Vara Federal Criminal da SJAM

Juiz Titular	:	WENDELSON PEREIRA PESSOA
Juiz Substituto	:	INSIRA AQUI O NOME DO JUIZ SUBSTITUTO
Dir. Secret. Subst.	:	DENISE DE LIMA PAES ARCE

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

0017708-71.2018.4.01.3200 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) - PJe

AUTOR: Ministério Público Federal (Procuradoria)
REU: CASSIO AUGUSTO STREMEL e outros (4)
Advogado do(a) REU: DANIEL DOS SANTOS COSTA - AM12962 Advogado do(a) REU: LUCAS DA COSTA SOUTO - AM14322 Advogado do(a) REU: ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - AM4177

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"DESPACHO

Considerando que na data agendada (17/02/2021) está previsto feriado de carnaval, **REDESIGNO para o dia 18/03/2021 (quinta-feira), às 12H (Horário Manaus)** a realização da audiência designada no ID 345620875.

Considerando as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus estabelecidas pelo TRF da 1ª Região, a referida audiência será realizada na modalidade não presencial, em sessão virtual, por intermédio do aplicativo *Teams* da *Microsoft*.

O fornecimento do e-mail das partes é imprescindível, pois todos receberão o convite para acessar a videoconferência pelo aplicativo *Teams* da *Microsoft*, por meio dos e-mails informados.

**Na oportunidade, as partes deverão ser informadas de que receberão um link recebido por e-mail que irá direcioná-lo para a sala virtual da audiência** e que ao ingressar na reunião, deverão informar seus dados (nome, RG e CPF), bem como deverão, inicialmente, acessar a ferramenta Teams da Microsoft, por intermédio de aplicativo ou no próprio navegador de internet (ambiente web), de forma gratuita, na data e hora acima designada, sob pena de se considerar ausência não justificada ao ato designado.

**Faça constar no mandado de intimação** de que poderão enviar seu endereço de e-mail e números de contatos telefônicos para o e-mail da 2ª Vara: [02vara.am@trf1.jus.br](mailto:02vara.am@trf1.jus.br).

Viabilize-se.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Manaus, 03 de dezembro de 2021.

Wendelson Pereira Pessoa, Juiz Federal Substituto da 5ª Vara

Respondendo pela titularidade da 2ª Vara Federal/AM"

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**Turma Recursal - SJAM**

## PODER JUDICIÁRIO

Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da SJAM e da SJRR

1000553-74.2020.4.01.4200 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) - **PJe**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO: ESTER CARSSIANE ROIZ DE SOUZA
Advogado do(a) RECORRIDO: KIMBERLY HARDY REINERT - RR2204-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PIRES SOARES

**À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.**

## PODER JUDICIÁRIO

Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da SJAM e da SJRR

1000550-22.2020.4.01.4200 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) - **PJe**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO: MIRIAN DE DEUS COSTA MORAIS
Advogado do(a) RECORRIDO: KIMBERLY HARDY REINERT - RR2204-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA

**À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.**

## PODER JUDICIÁRIO

Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da SJAM e da SJRR

1000553-74.2020.4.01.4200 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) - **PJe**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO: ESTER CARSSIANE ROIZ DE SOUZA
Advogado do(a) RECORRIDO: KIMBERLY HARDY REINERT - RR2204-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARCELO PIRES SOARES

**À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.**

## PODER JUDICIÁRIO

Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da SJAM e da SJRR

1000550-22.2020.4.01.4200 - RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) - **PJe**

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECORRIDO: MIRIAN DE DEUS COSTA MORAIS
Advogado do(a) RECORRIDO: KIMBERLY HARDY REINERT - RR2204-A
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA

**À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

4ª Vara Criminal - SJAM

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Amazonas**  
4ª Vara Federal Criminal da SJAM

---

PROCESSO: 0002898-91.2018.4.01.3200  
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)  
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)  
POLO PASSIVO: JOTACI JOSE SOUZA DA SILVA e outros

**PROCESSO MIGRADO PARA O PJE**

**DESTINATÁRIO(S):**  
**ROZINALDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
**RAIMUNDO NUNES AMAZONAS - (OAB: AM7379)**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a conformidade (eventuais peças omitidas e/ou com qualidade comprometida) do processo migrado ao PJe, no prazo de 30 (trinta) dias.

MANAUS, 3 de novembro de 2020.

**(assinado eletronicamente)**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**Turma Recursal - SJAM**

**Justiça Federal**  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**  
**Turma Recursal do Amazonas e de Roraima**

---

Manaus, 3 de dezembro de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos

Destinatário: BANCO DO BRASIL

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO CESAR DA SILVA E SILVA - AM7260-A, LUAMY FRANCOIS RAMOS - RR1410-A

O processo nº 1004354-59.2018.4.01.3200, RECURSO INOMINADO CÍVEL (460), Relator: JUIZ FEDERAL MARCIO ANDRE LOPES CAVALCANTE, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes

---

**Sessão de Julgamento**

Data: 11/12/2020

Horário: 14h

Local: Sessão Presencial com Suporte em Vídeo (via Teams)

- O pedido de sustentação oral deve ser apresentado ao secretário da sessão até 10 (dez) minutos antes do início da sessão.
  - Não será admitida a inscrição para sustentação oral em julgamento de embargos de declaração, agravo regimental, medida cautelar, bem como em voto-vista.
  - Fica o advogado intimado a se cadastrar no PJE de 2º grau, caso não o tenha feito, a fim de possibilitar que as intimações posteriores ocorram via sistema.
-

**Justiça Federal**  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**  
**Turma Recursal do Amazonas e de Roraima**

---

Manaus, 3 de dezembro de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos

Destinatário: Advogado do(a) RECORRENTE: MARIA DE FATIMA JEZINI MESQUITA - AM8378-A

O processo nº 1004863-53.2019.4.01.3200, RECURSO INOMINADO CÍVEL (460), Relator: JUIZ FEDERAL MARCIO ANDRE LOPES CAVALCANTE, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes

---

**Sessão de Julgamento**

Data: 11/12/2020

Horário: 14:00

Local: Sessão Presencial com Suporte em Vídeo (via Teams)

- O pedido de sustentação oral deve ser apresentado ao secretário da sessão até 10 (dez) minutos antes do início da sessão.
  - Não será admitida a inscrição para sustentação oral em julgamento de embargos de declaração, agravo regimental, medida cautelar, bem como em voto-vista.
  - Fica o advogado intimado a se cadastrar no PJE de 2º grau, caso não o tenha feito, a fim de possibilitar que as intimações posteriores ocorram via sistema.
-

**Justiça Federal**  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**  
**Turma Recursal do Amazonas e de Roraima**

---

Manaus, 3 de dezembro de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos

Destinatário: ADVOGADO DO RECORRIDO DR. LUIZ CLAUDIO CRUZ DA SILVA OAB/AM 6.906

O processo nº 1010065-11.2019.4.01.3200, RECURSO INOMINADO CÍVEL (460), Relator: JUIZ FEDERAL MARCIO ANDRE LOPES CAVALCANTE, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes

---

**Sessão de Julgamento**

Data: 11/12/2020

Horário: 14:00

Local: Sessão Presencial com Suporte em Vídeo (via Teams) ou Plenário da Turma Recursal do Amazonas e Roraima (TR AM/RR)

- O pedido de sustentação oral deve ser apresentado ao secretário da sessão até 10 (dez) minutos antes do início da sessão.
  - Não será admitida a inscrição para sustentação oral em julgamento de embargos de declaração, agravo regimental, medida cautelar, bem como em voto-vista.
  - Fica o advogado intimado a se cadastrar no PJE de 2º grau, caso não o tenha feito, a fim de possibilitar que as intimações posteriores ocorram via sistema.
-

**Justiça Federal**  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**  
**Turma Recursal do Amazonas e de Roraima**

---

Manaus, 3 de dezembro de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos

Destinatário: Advogado do(a) RECORRENTE: PAULO SERGIO DE SOUZA - RR317-A

O processo nº 1001838-39.2019.4.01.4200, RECURSO INOMINADO CÍVEL (460), Relator: JUIZ FEDERAL MARCIO ANDRE LOPES CAVALCANTE, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes

---

**Sessão de Julgamento**

Data: 11/12/2020

Horário: 14:00

Local: Sessão Presencial com Suporte em Vídeo (via Teams)

- O pedido de sustentação oral deve ser apresentado ao secretário da sessão até 10 (dez) minutos antes do início da sessão.
  - Não será admitida a inscrição para sustentação oral em julgamento de embargos de declaração, agravo regimental, medida cautelar, bem como em voto-vista.
  - Fica o advogado intimado a se cadastrar no PJE de 2º grau, caso não o tenha feito, a fim de possibilitar que as intimações posteriores ocorram via sistema.
-

**Justiça Federal**  
**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**  
**Turma Recursal do Amazonas e de Roraima**

---

Manaus, 3 de dezembro de 2020.

Intimação da Pauta de Julgamentos

Destinatário: ADVOGADA DA RECORRIDA Dra. Émilie Cartonilho Caldas Advogada OAB/AM 9156

O processo nº 1009248-44.2019.4.01.3200, RECURSO INOMINADO CÍVEL (460), Relator: JUIZ FEDERAL MARCIO ANDRE LOPES CAVALCANTE, foi incluído na Sessão abaixo indicada, podendo, entretanto, nesta ou nas subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes

---

**Sessão de Julgamento**

Data: 11/12/2020

Horário: 14:00

Local: Sessão Presencial com Suporte em Vídeo (via Teams)

- O pedido de sustentação oral deve ser apresentado ao secretário da sessão até 10 (dez) minutos antes do início da sessão.
  - Não será admitida a inscrição para sustentação oral em julgamento de embargos de declaração, agravo regimental, medida cautelar, bem como em voto-vista.
  - Fica o advogado intimado a se cadastrar no PJE de 2º grau, caso não o tenha feito, a fim de possibilitar que as intimações posteriores ocorram via sistema.
-

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**1ª Vara Cível - SJAM**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Amazonas - 1ª Vara Federal Cível da SJAM

Juiz Titular : **JAIZA MARIA PINTO FRAXE**  
Juiz Substituto : **LINCOLN ROSSI DA SILVA VIGUINI**  
Dir. Secret. : Ana Cláudia Ribeiro Tinoco

AUTOS COM

DESPACHO

DECISÃO X

ATO ORDINATÓRIO

SENTENÇA

1010958-02.2019.4.01.3200 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

AUTOR: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

REU: ADALTO CARNEIRO PORTELA FILHO, EVERALDO DE OLIVEIRA DA ROCHA, FÁBIO JOSÉ CAPECCHI, HENRIQUE DOS SANTOS BOTELHO, ERICK CORREA BALDUINO DE LIMA, ILÍDIO JOSÉ QUINTAS FERNANDES, FRANCIVALDO DA COSTA GOMES

Advogados do(a) REU: MARIA ELIRIANY MARTINS GOMES - AM7432, MARIZETE DE SOUZA CALDAS - AM6405

Advogado do(a) REU: GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA - SP179147

Advogado do(a) REU: CARLOS HENRIQUE COSTA DE SOUZA - AM5712

Advogados do(a) REU: GUILHERME NAVARRO E MELO - DF15640, OSMAR VELLOSO TOGNOLO - DF14373

Advogado do(a) REU: CARLOS ALBERTO GOMES - DF02116/A

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

....

"Assim sendo, determino a intimação do MPF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à juntada nos presentes autos da defesa preliminar do requerido EVERALDO DE OLIVEIRA DA ROCHA, a fim de dar prosseguimento ao feito, com a análise das defesas preliminares e eventual recebimento da exordial.

Intimem-se as partes acerca desta decisão e, após a juntada da defesa preliminar do requerido EVERALDO DE OLIVEIRA DA ROCHA, retornem-me os autos conclusos para o recebimento da inicial."

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amazonas - 1ª Vara Federal Cível da SJAM

Juiz Titular : **JAIZA MARIA PINTO FRAXE**  
 Juiz Substituto : **LINCOLN ROSSI DA SILVA VIGUINI**  
 Dir. Secret. : Ana Cláudia Ribeiro Tinoco

AUTOS COM

DESPACHO

DECISÃO X

ATO ORDINATÓRIO

SENTENÇA

1010958-02.2019.4.01.3200 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

AUTOR: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

REU: ADALTO CARNEIRO PORTELA FILHO, EVERALDO DE OLIVEIRA DA ROCHA, FÁBIO JOSÉ CAPECCHI, HENRIQUE DOS SANTOS BOTELHO, ERICK CORREA BALDUINO DE LIMA, ILÍDIO JOSÉ QUINTAS FERNANDES, FRANCIVALDO DA COSTA GOMES

Advogados do(a) REU: MARIA ELIRIANY MARTINS GOMES - AM7432, MARIZETE DE SOUZA CALDAS - AM6405

Advogado do(a) REU: GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA - SP179147

Advogado do(a) REU: CARLOS HENRIQUE COSTA DE SOUZA - AM5712

Advogados do(a) REU: GUILHERME NAVARRO E MELO - DF15640, OSMAR VELLOSO TOGNOLO - DF14373

Advogado do(a) REU: CARLOS ALBERTO GOMES - DF02116/A

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...

" Assim sendo, determino a intimação do MPF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à juntada nos presentes autos da defesa preliminar do requerido EVERALDO DE OLIVEIRA DA ROCHA, a fim de dar prosseguimento ao feito, com a análise das defesas preliminares e eventual recebimento da exordial.

Intimem-se as partes acerca desta decisão e, após a juntada da defesa preliminar do requerido EVERALDO DE OLIVEIRA DA ROCHA, retornem-me os autos conclusos para o recebimento da inicial."

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amazonas - 1ª Vara Federal Cível da SJAM

Juiz Titular : **JAIZA MARIA PINTO FRAXE**  
 Juiz Substituto : **LINCOLN ROSSI DA SILVA VIGUINI**  
 Dir. Secret. : Ana Cláudia Ribeiro Tinoco

AUTOS COM

DESPACHO

DECISÃO **X**

ATO ORDINATÓRIO

SENTENÇA

1010958-02.2019.4.01.3200 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64) - **PJe**

AUTOR: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

REU: ADALTO CARNEIRO PORTELA FILHO, EVERALDO DE OLIVEIRA DA ROCHA, FÁBIO JOSÉ CAPECCHI, HENRIQUE DOS SANTOS BOTELHO, ERICK CORREA BALDUINO DE LIMA, ILÍDIO JOSÉ QUINTAS FERNANDES, FRANCIVALDO DA COSTA GOMES

Advogados do(a) REU: MARIA ELIRIANY MARTINS GOMES - AM7432, MARIZETE DE SOUZA CALDAS - AM6405

Advogado do(a) REU: GISELE CORREIA DOS SANTOS BATISTA - SP179147

Advogado do(a) REU: CARLOS HENRIQUE COSTA DE SOUZA - AM5712

Advogados do(a) REU: GUILHERME NAVARRO E MELO - DF15640, OSMAR VELLOSO TOGNOLO - DF14373

Advogado do(a) REU: CARLOS ALBERTO GOMES - DF02116/A

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

....

"Assim sendo, determino a intimação do MPF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à juntada nos presentes autos da defesa preliminar do requerido EVERALDO DE OLIVEIRA DA ROCHA, a fim de dar prosseguimento ao feito, com a análise das defesas preliminares e eventual recebimento da exordial.

Intimem-se as partes acerca desta decisão e, após a juntada da defesa preliminar do requerido EVERALDO DE OLIVEIRA DA ROCHA, retornem-me os autos conclusos para o recebimento da inicial."

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**3ª Vara Cível - SJAM**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária do Amazonas - 3ª Vara Federal Cível da SJAM

Juiz Titular	:	RICARDO AUGUSTO DE SALES
Juiz Substituto	:	RAFFAELA CÁSSIA DE SOUSA
Dir. Secret.	:	GEORGE EMILIO CUNHA DE ARAUJO

AUTOS COM  SENTENÇA  DECISÃO  DESPACHO  ATO ORDINATÓRIO

1001443-74.2018.4.01.3200 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - **PJe**

AUTOR: CARINA MARIA NAVEGANTE DIAS
Advogado do(a) AUTOR: JOSE LUIS CANTUARIA DOS REIS - AM2896
RÉU: CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S/A e outros (2)
Advogados do(a) RÉU: PALOMA TAVARES FEITOZA - AM8759, KEYTH YARA PONTES PINA - AM3467

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

" (...) **indefiro o pedido de tutela de urgência pleiteado na inicial.**

Intimem-se as partes acerca deste decisum, devendo os requeridos, na oportunidade, tomarem ciência do deferimento da inversão do ônus da prova, oportunidade em que lhes faculto o prazo de 15 (quinze) dias para especificação de provas (...)"

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**9ª Vara Cível - SJAM**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS-9ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
Dir. Secret.	: RAFAEL OLIVEIRA LOPES

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. DIEGO LEONARDO ANDRADE DE OLIVEIRA
---------------	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 821-74.2016.4.01.3202  
821-74.2016.4.01.3202 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: CLAUDIO DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	: AM00009616 - JONES DE OLIVEIRA SANTOS
REU	: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Pelo exposto, REJEITO OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC. Condene o autor nas despesas processuais e em honorários advocatícios de 10% sob o valor da causa, devendo ser observado o §3º do art. 98 do CPC. Intim em-se. Interposta apelação, intime-se o recorrido para contrarrazões e, oportunamente, encaminhem-se os autos para o 2º grau de jurisdição. Após o trânsito em julgado, certifique-se e dê-se vista às parte pelo prazo de 15 dias. Sem requerimentos, arquivem-se os autos.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XII / N. 224

Disponibilização: 09/12/2020

**Turma Recursal Amazonas/Roraima - SJAM**

## TURMA RECURSAL

## PAUTA DE JULGAMENTOS DO DIA 11.12.2020

EXPEDIENTE DO DIA 03 de Dezembro de 2020

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Determino a inclusão do(s) processo(s) abaixo/acima relacionado(s) na **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2020, SEXTA-FEIRA, às 14:00 horas**, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou em sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>MARCELO PIRES SOARES</b>
----------------	----------	-----------------------------

## ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

(001) 0002017-87.2019.4.01.4200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR	:	MARCELO PIRES SOARES
RECTE	:	UNIAO
ADVG.	:	
RECDO	:	RUI MACHADO JUNIOR
ADVG.	:	RR00000380 - JANAINA DEBASTIANI

(002) 0002626-78.2010.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR	:	MARCELO PIRES SOARES
RECTE	:	JOSE COUTO FERREIRA
ADVG.	:	AM00004946 - ARIANE DE MATTOS BRAGA PONTES
RECDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVG.	:	

(003) 0002623-26.2010.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR	:	MARCELO PIRES SOARES
RECTE	:	JOAO LAERCIO MARINHO ARAUJO
ADVG.	:	AM00004946 - ARIANE DE MATTOS BRAGA PONTES
RECDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVG.	:	

<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE</b>
----------------	----------	--------------------------------------

## ATOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

(001) 0004697-38.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR	:	MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE
RECTE	:	MARCELO AUGUSTO GEBER BOAVENTURA
ADVG.	:	AM00007819 - CASSIA LUCIANA DA CONCEICAO ROCHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVG.	:	

(002) 0019946-63.2018.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR	:	MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE
RECTE	:	MARIETA DE SOUZA VIEIRA
ADVG.	:	AM00008963 - BERGSON MENDONCA LACERDA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVG.	:	

(003) 0002531-40.2019.4.01.4200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR	:	MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE
RECTE	:	JULIANO MESQUITA ALMEIDA
ADVG.	:	RR0000356B - JEFFERSON RIBEIRO MACHADO MACIEL
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVG.	:	

(004) 0001147-42.2019.4.01.4200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR	:	MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE
RECTE	:	PEDRO ALVES DE ARAUJO
ADVG.	:	
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVG.	:	

(005) 0009010-42.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO  
JUIZADO CIVEL  
RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
RECTE : EUCLIDES NOBRE DE ALMEIDA JUNIOR  
ADVG. : AM00006928 - MARCUS LEANDRO DE SOUZA ANDRADE  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVG. :

(006) 0016818-35.2018.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO  
JUIZADO CIVEL  
RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVG. :  
RECD0 : EDINELZA BRAGA CELESTINO  
ADVG. : AM0000000A - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

(007) 0007766-15.2018.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO  
JUIZADO CIVEL  
RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
RECTE : MANUEL DE JESUS HENRIQUES DO REGO  
ADVG. : AM0000805A - WILSON MOLINA PORTO  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVG. :

(008) 0002431-85.2019.4.01.4200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO  
JUIZADO CIVEL  
RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
RECTE : MARIA DO CARMO LACERDA LISBOA  
ADVG. : RR00001376 - JOHON EMERSON DE SOUZA CAMILO  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVG. :

(009) 0001645-41.2019.4.01.4200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO  
JUIZADO CIVEL  
RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
RECTE : MARIA ENEIDE DE MATOS  
ADVG. : RR0000356B - JEFFERSON RIBEIRO MACHADO MACIEL  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVG. :

(010) 0003166-14.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO  
JUIZADO CIVEL  
RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVG. :  
RECD0 : FRANCISCO VOLNEY RODRIGUES VERCOSA  
ADVG. : AM00012135 - Maura Carvalho Maranhão

(011) 0007709-60.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO  
JUIZADO CIVEL  
RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVG. :  
RECD0 : MARIA OLINDA PEREIRA  
ADVG. : AM00007550 - DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO

(012) 0009295-35.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO  
JUIZADO CIVEL  
RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
RECTE : ANDERSON FABILO CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADVG. : AM00013522 - LUIS FELIPE DE AZEVEDO ARAUJO  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVG. :

(013) 0009894-71.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO  
JUIZADO CIVEL  
RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
RECTE : ISAIAS VICENTE DO NASCIMENTO  
ADVG. : AM0001100A - EVERTON BERNARDO CLEMENTE  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVG. :

(014) 0008926-41.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO  
JUIZADO CIVEL  
RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
RECTE : RAIMUNDO ARAUJO RIBEIRO  
ADVG. : AM0001100A - EVERTON BERNARDO CLEMENTE  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVG. :

(015) 0009245-09.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO  
JUIZADO CIVEL  
RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVG. :  
RECD0 : FRANCISCA MENDES RIBEIRO  
ADVG. : AM0001100A - EVERTON BERNARDO CLEMENTE

## (016) 0008679-60.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : JOSE MANOEL DE ASSIS  
 ADVG. : AM0000926A - MARCIA ANDRIGHETTI GAIO  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

## (017) 0001268-70.2019.4.01.4200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : VERONICA CRISTINA FERREIRA  
 ADVG. : RR00000000 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVG. :

## (018) 0005883-96.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : UNIAO FEDERAL  
 ADVG. :  
 RECDO : PAULO DARQUE VIANA DINELLI  
 ADVG. : GO00026506 - EVERTON BERNARDO CLEMENTE

## (019) 0004899-49.2018.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : SUZANA GUIMARAES MATTOS DE SOUZA  
 ADVG. : AM00002300 - JOAO ANTONIO DA SILVA TOLENTINO  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

## (020) 0007178-71.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : AMARILDO MARINHO  
 ADVG. : AM0000805A - WILSON MOLINA PORTO  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

## (021) 0001164-71.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVG. :  
 RECDO : MARCIO ANDREY RAMOS MESQUITA  
 ADVG. : AM00005314 - ANNA LUIZA MENDONCA BIATTO DE MENEZES

## (022) 0002194-44.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :  
 RECDO : ACRISIO ANSELMO NAPOLES SABOIA  
 ADVG. : AM00009097 - MIRNA CRISTINA GEBER DA SILVA

## (023) 0015247-29.2018.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : UNIAO FEDERAL  
 ADVG. :  
 RECDO : ADAIR CORREA DA SILVA  
 ADVG. : AM00003004 - MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA

## (024) 0009890-34.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : TATIANE ALVES DE JESUS  
 ADVG. : AM00011980 - ALEXANDRE VIRGILIO RIBEIRO DA SILVA  
 RECDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVG. :

## (025) 0009959-66.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : UNIAO FEDERAL  
 ADVG. :  
 RECDO : TANIA REGINA MESQUITA DE SOUZA  
 ADVG. : AM0001100A - EVERTON BERNARDO CLEMENTE

## (026) 0009140-32.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : ADRIA DA COSTA CARANHA  
 ADVG. : AM00007271 - LUIZ FELIPE DA LUZ DE QUEIROZ  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

## (027) 0009143-84.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : UNIAO FEDERAL  
 ADVG. :  
 RECDO : JOSE FERNANDO MARQUES BARCELLOS  
 ADVG. : AM00003004 - MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA

(028) 0009290-13.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO  
 JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :  
 RECDO : WILSON NASCIMENTO DA SILVA  
 ADVG. : AM00007062 - JUSSARA DA SILVA PONTES

(029) 0001081-55.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO  
 JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :  
 RECDO : RAIMUNDO NONATO PIRES DA ROCHA  
 ADVG. : AM00008251 - LUIS ALBERT DOS SANTOS OLIVEIRA

(030) 0007721-74.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO  
 JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : JOSE WANTUIU MACHADO SOARES  
 ADVG. : AM00007819 - CASSIA LUCIANA DA CONCEICAO ROCHA  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

(031) 0006462-44.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO  
 JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : MARIA ANTONIA SOARES DE SOUZA  
 ADVG. : AM0000805A - WILSON MOLINA PORTO  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

(032) 0002590-28.2019.4.01.4200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO  
 JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : RICARDO ARENHART ALONSO  
 ADVG. : RR0000336B - NATALIA OLIVEIRA CARVALHO DE FREITAS CORREIA  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVG. :

(033) 0001324-06.2019.4.01.4200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO  
 JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : MARIA LUZIA PEREIRA DA SILVA  
 ADVG. : RR00000682 - EDILAINE DEON E SILVA  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVG. :

(034) 0002949-68.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO  
 JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :  
 RECDO : MARIA AUXILIADORA TAVARES DA SILVA  
 ADVG. : AM0000805A - WILSON MOLINA PORTO

(035) 0006752-59.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO  
 JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : JOAO BATISTA CRISPIM DA SILVA  
 ADVG. : AM0000805A - WILSON MOLINA PORTO  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

(036) 0003040-05.2018.4.01.4200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO  
 JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : COSMO CHAVES DOS SANTOS  
 ADVG. : RR00000481 - PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVG. :

(037) 0016289-16.2018.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO  
 JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :  
 RECDO : LEONARDO TENORIO CAMPOS  
 ADVG. :

(038) 0002233-41.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO  
 JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : JOSE RENATO TEIXEIRA

ADVG. : AM0000000A - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

(039) 0013274-39.2018.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :  
 RECDO : RUBEM DE SA CARNEIRO  
 ADVG. : AM0001100A - EVERTON BERNARDO CLEMENTE

(040) 0003189-98.2018.4.01.4200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : MARCIO ANDRE DE SOUSA SOBRAL  
 ADVG. : RR00000836 - WILSON SILVA ALMEIDA  
 RECDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
 ADVG. :

(041) 0004516-71.2018.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : JOANNA NOBRE CAVALCANTE  
 ADVG. : AM00009039 - PHILIPPE JOSE LIMA DE LIMA  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

(042) 0007686-51.2018.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :  
 RECDO : ALDENIR PEREIRA DA SILVA  
 ADVG. :

(043) 0013288-16.2007.4.01.4200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE  
 RECTE : UNIAO  
 ADVG. :  
 RECDO : RAIMUNDO NONATO PLACIDO DE MELO  
 ADVG. : RO00002297 - MARLI TERESA MUNARINI DE QUEVEDO

**RELATOR : MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA**

**ATOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

(001) 0006644-30.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :  
 RECDO : PAULO SERGIO CALDEIRA PINHEIRO  
 ADVG. : AM00005470 - KELMA SOUZA LIMA

(002) 0009019-04.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
 RECTE : ANTONIO NAZARENO THURY RAMOS  
 ADVG. :  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVG. :

(003) 0008984-44.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
 RECTE : ROBERGSON DE SOUSA CARVALHO  
 ADVG. : AM0000766A - IGOR DE MENDONÇA CAMPOS  
 RECDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVG. :

(004) 0011032-44.2017.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
 RECTE : ANA MARIA MENDES  
 ADVG. : AM0000000A - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
 RECDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVG. :

(005) 0020433-33.2018.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
 RECTE : NEIL ARMSTRONG BARBOSA LIMA  
 ADVG. : AM00008065 - ADRIANA MOUTINHO MAGALHAES IANNUZI  
 RECDO : CONSTRUTORA CAPITAL ROSSI/SANTA BEATRIZ EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA

ADVG. : AM00015600 - RENAN ROMANO NASCIMENTO

(006) 0009258-08.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
RECTE : JONAS RODRIGUES DA SILVA  
ADVG. : AM00013424 - JARDEL BANDEIRA E SILVA  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVG. :

(007) 0002322-64.2019.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
RECTE : SAYDE ALVES DE VASCONCELOS  
ADVG. : AM00009156 - EMILIE CARTONILHO FREIRE CALDAS  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVG. :

(008) 0010373-98.2018.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVG. :  
RECDO : PEDRO CORDEIRO DE ARAUJO  
ADVG. :

(009) 0015910-75.2018.4.01.3200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
RECTE : NILZA MONTEIRO DE LIMA  
ADVG. :  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVG. :

(010) 0005303-93.2007.4.01.4200 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
RECTE : UNIAO  
ADVG. :  
RECDO : BENEZIO ALVES DA SILVA  
ADVG. : RO00002297 - MARLI TERESA MUNARINI DE QUEVEDO

.: FIM DA PAUTA DE JULGAMENTOS DE 11/12/2020 .:

**GUSTAVO BASTOS SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO**  
DIRETOR DO NUTUR AM/RR